

Nota Técnica DAJ nº 03/2020

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020.

Nota Técnica: Protocolo de Retorno Seguro e Gradual à Atividade Presencial. Estado de calamidade pública decorrente do coronavírus. Efeitos da decisão liminar em sede de mandado de segurança.

INTROITO

Com o objetivo de delimitar qual a esfera de competência da Diretoria de Assuntos Jurídicos, transcreve-se o artigo 80 do Estatuto do Sindireceita, o qual estabelece a esfera de atuação da Diretoria de Assuntos Jurídicos - DAJ na pessoa do Diretor de Assuntos Jurídicos, o qual tem competência para prover a entidade de orientação jurídica independente de consulta e elaborar pareceres quando solicitados e providenciar a defesa dos interesses coletivos dos filiados, mediante o ingresso de ações judiciais, acompanhando todos os atos posteriores:

Artigo 80 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - prover a Entidade, sistematicamente, de orientação jurídica;

II - elaborar pareceres jurídicos e notas técnicas quando solicitadas por órgãos do SINDIRECEITA ou seus filiados;



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

III - acompanhar as ações judiciais de interesse do SINDIRECEITA, informando aos filiados em todas as fases dos processos;

IV - cientificar a Presidência sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade;

V - manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria profissional dos

Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA;

VI - coordenar e autorizar o ingresso de ações judiciais pelos órgãos do SINDIRECEITA, objetivando exercer controle, uniformidade de procedimentos, evitar a duplicidade de feitos judiciais e ajuizamento de ações cujo objeto possa conflitar com os interesses da Entidade e da categoria;

VII - acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional quando tratar de matéria de interesse da classe, juntamente com o Diretor de Assuntos Parlamentares;

VIII - quando solicitado, providenciar a defesa dos interesses individuais dos filiados, em questões relativas ao desempenho das funções dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, filiados ao SINDIRECEITA, perante a Administração Pública ou mediante o ingresso de ações judiciais, acompanhando todos os atos posteriores, sem prejuízo do direito de regresso em caso de dolo;

IX - providenciar a defesa dos interesses coletivos dos filiados, mediante o ingresso de ações judiciais, acompanhando todos os atos posteriores;

X - analisar todos os contratos firmados pela Diretoria Executiva Nacional e, quando solicitado, pelos Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais e pelas Delegacias Sindicais;

XI - efetuar a análise extrínseca do conjunto de documentos previstos no artigo 138.

DO OBJETO

A presente análise jurídica tem o escopo de avaliar o recém divulgado Protocolo de Retorno Seguro e Gradual à Atividade Presencial elaborado pela Receita Federal, com base no plano de retomada da atividade presencial idealizado pela Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, bem como as normas que estabelecem a possibilidade e forma de realização do trabalho remoto, tudo em consonância com o determinado pela decisão liminar proferida em sede do mandado de segurança coletivo nº 1016146-21.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível da SJDF, impetrado pelo Sindireceita.

A PANDEMIA E O CENÁRIO NACIONAL

A Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou ser o COVID 19 uma pandemia; ato contínuo foi publicada Portaria do Ministério da Saúde nº 188, em 3 de fevereiro de 2020, ato pelo qual declarou situação de emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e também em razão aprovação pela Câmara dos Deputados e Senado Federal da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconhece o estado de calamidade pública do Brasil. Assim, considerando a declaração de transmissão comunitária do COVID-19 declarada pela Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020 e considerando o alto poder de propagação do vírus, a estratégia recomendada pela OMS e pelo Ministério da Saúde foi direcionada para a diminuição de circulação das pessoas e de aglomerações com vistas a evitar um crescimento acelerado no ritmo de infectados e uma sobrecarga no sistema de saúde¹.

¹Até o dia 18/06, às 18h30, foram registrados 978.142 casos e 47.748 óbitos. Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Com o objetivo de proporcionar a maior segurança na realização dos serviços públicos considerados essenciais, foi publicada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que em regulamentação à lei, definiu os serviços públicos e as atividades essenciais, dentre elas a fiscalização tributária e aduaneira federal.

Além das citadas normas, merece destaque a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção para o enfrentamento da calamidade pública pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

DO PROTOCOLO DE RETORNO SEGURO E GRADUAL À ATIVIDADE PRESENCIAL DA RECEITA FEDERAL

O Protocolo de Retorno Seguro e Gradual à Atividade Presencial elaborado pela Receita Federal, consiste num Guia de Recomendações ao Gestor das Unidades da RFB.

De acordo com o que consta no tópico de apresentação do citado protocolo, as atividades presenciais nas Unidades da RFB foram restritas, em função da **Instrução Normativa SEGES/SEDGG nº 19/2020**, àquelas essenciais, situação que deve se manter enquanto perdurar o estado de emergência, nos termos do que dispõe o art. 8º da mencionada **IN/SEGES/SEDGG nº 19/2020**.

De acordo com a **Mensagem Presidencial nº 93**, o estado de calamidade pública terá efeitos até 31 de dezembro de 2020.

No âmbito da RFB, a **Portaria RFB nº 543/2020**, estabelece, em caráter temporário, regras para atendimento presencial, cujos prazo de restrição inicialmente foi até 29



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

de maio de 2020, sofrendo prorrogações no decorrer dos meses, com prazo máximo atualmente vigente até **31 de agosto de 2020**.

Observação que merece ser ressaltada é que o Protocolo de Retorno Seguro e Gradual à Atividade Presencial da RFB foi criado a partir de um modelo sugerido pela 7ª Região Fiscal da RFB, modelo esse que já foi objeto de análise da Diretoria de Assuntos Jurídicos da DEN do Sindireceita por meio da Nota Técnica DAJ nº 01/2020.

Referido plano de retomada do trabalho presencial criado pela 7RF apresenta percentuais de contágio e de letalidade no Estado do Rio de Janeiro. Apresenta, ainda, os riscos a que estarão sujeitos os servidores a depender do setor de lotação.

Em seguida, no tópico denominado "faseamento", sugere fases para a retomada do trabalho presencial, a partir de 03/08/2020, baseado no risco indireto de cada grupo de colaboradores, conforme segue:

> **Em 03/08** para quem apresenta **risco indireto**, considerando a Cidade com flexibilização autorizada pela Prefeitura; Servidor de risco indireto **sem filhos em idade escolar**; Atua em atividade presencial; Unidade preparada conforme Protocolo;

> **Em 03/08** para quem apresenta **risco indireto**, considerando a Cidade com

flexibilização autorizada pela Prefeitura e aulas com retorno previsto para 03/08; **com filhos em idade escolar**; Atua em atividade presencial; Unidade preparada conforme Protocolo; podendo ser antes ou depois desta data



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

- > **01/09: para que possui risco indireto:** pais com filhos com aulas suspensas. A depender Cidade com flexibilização autorizada pela Prefeitura, da determinação do Município, podendo ser antes ou depois desta data;
- > **01/10: risco direto** maiores de 60 anos a partir de 01/10, Cidade com flexibilização autorizada pela Prefeitura Atua em atividade presencial; Unidade preparada conforme Protocolo; (com alocação do servidor em atividades de baixa interação social);
- > **Risco Direto** (doentes Crônicos e Imunodeprimidos) - manter em *Home office*.

A Nota Técnica DAJ nº 01/2020 concluiu que o Plano de Retomada da SRRF07, com "faseamento" iniciado antes do término dos efeitos do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, contraria a decisão liminar concedida em sede de mandado de segurança impetrado pelo Sindireceita, enquanto ela possuir força cogente.

No tocante ao **Protocolo de Retorno Seguro e Gradual à Atividade Presencial elaborado pela Receita Federal (órgão central)**, objeto da presente análise -- não obstante tenha por base o Plano de Retomada de iniciativa da SRRF07 --, não consta estabelecido ou sugerido nenhum "faseamento" para a retomada do trabalho presencial, tendo como escopo tão somente protocolos de segurança para a retomada do trabalho presencial.

Entretanto, merece destaque o fato da Portaria RFB nº 543/2020 -- que estabelece regras para o atendimento presencial -- estar com prazo de validade apenas até 31 de agosto de 2020, ou seja, indo de encontro com o prazo



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

estabelecido pela IN/SEGES/SEDGG nº 19/2020, que estabelece, dentre outras coisas, as hipóteses de realização de trabalho remoto e que vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Coronavírus.

Nesse diapasão, na mesma linha da NT/DAJ nº 01/2020, cabe lembrar que a liminar no Mandado de Segurança impetrado pelo Sindireceita afirma que:

...é perfeitamente possível a diminuição dos riscos mediante a restrição ao atendimento presencial a casos urgentes, assim definidos após contato prévio à distância, como aliás, está sendo feito no âmbito do Poder Judiciário, que tem buscado soluções para reduzir a necessidade de atendimento presencial ao mínimo indispensável durante a pandemia...

Sendo assim, o trabalho deverá ser presencial apenas para as atividades que não puderem ser realizadas remotamente, situações em que a Administração Pública deverá fornecer condições e materiais eficazes para proteção da saúde:

...a existência de serviços essenciais que não prescindem do trabalho presencial, impõe-se igualmente o fornecimento aos trabalhadores de EPIs eficazes, como máscaras, luvas, álcool gel etc a fim de minimizar as possibilidades de contágio entre servidores e usuários.

Partindo destas premissas, a concessão da segurança liminar determinou, sem delimitação de tempo, que as autoridades Coatoras:



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

a) restringam o atendimento presencial a casos excepcionais, urgentes e devidamente comprovados, esclarecendo a população que utiliza os serviços da RFB a buscar primeiramente orientação por telefone ou email, - salvo em caso de perecimento de direito, quando, verificada a impossibilidade de atendimento à distância, deverá ser garantido o atendimento presencial -, sem prejuízo da aplicação das demais determinações veiculadas pela Portaria RFB 543 e da necessidade de cumprimento da jornada de trabalho, ainda que de forma remota. Deverá a autoridade apontada como coatora, ainda, promover os ajustes necessários nos controles de frequência dos servidores, a fim de que não sofram prejuízos funcionais no período de vigência da mencionada Portaria.

b) fornecer aos servidores em exercício nos aeroportos, portos e pontos de fronteira terrestres EPIs eficazes para a proteção contra o vírus COVID-19, reconhecendo-se, contudo a prioridade para os profissionais do serviço de saúde em caso de escassez do material, desde que devidamente comprovada.

Em outras palavras, a decisão determina que a regra seja a realização dos trabalhos da RFB de forma remota, ressalvando tão somente as situações em que não seja possível o teletrabalho/homeoffice, como o caso de perecimento de direito, quando, verificada a impossibilidade de atendimento



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

à distância, situação em que deverá ser garantido o atendimento presencial.

CONCLUSÃO

Diante desse cenário, podemos concluir que:

a) Embora o Protocolo de Retorno Seguro e Gradual à Atividade Presencial não estabeleça datas (faseamento) para o retorno das atividades presenciais, enquanto a decisão liminar mantiver força cogente, qualquer plano de retomada da atividade presencial somente poderá ser aplicado aos Analistas-Tributários nos limites estabelecidos pela decisão judicial, ou seja, enquanto se mantiver o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, apenas para casos de perecimento de direito, quando, verificada a impossibilidade de atendimento à distância, deverá ser realizado de forma presencial;

b) Em decorrência, caso a RFB deixe de estabelecer normas que possibilitem a realização do trabalho remoto -- Portaria nº 543/2020 e Portaria nº 547/2020 -- caberá adoção das medidas judiciais cabíveis que coíbam o descumprimento do comando judicial constante na decisão liminar proferida no MS nº 1016146-21.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível da SJDF.

É como conclui a presente avaliação técnico/jurídica.

Thales Freitas Alves

Diretor de Assuntos Jurídicos
Diretoria Executiva Nacional

**Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal
do Brasil - Sindireceita**